

**TERMO DE REFERÊNCIA****COMPRAS****PROCESSO Nº 32.205.000161.2021****PREGÃO ELETRONICO ESTATAL****ÓRGÃO REQUISITANTE: EMPAER****SETOR REQUISITANTE: SUMAT****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material de consumo (ração), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descrição Sucinta	Unid	Lote	Quant
01	97695	CALCÁRIO Calcítrico Coloração branca, com textura ultra fina com as seguintes especificações químicas: CaO Total: Mínimo 67,0% MgO Total: Máximo 3,0%; Ca (OH <sub>2</sub> ): mínimo 87%; constituintes Insolúveis em HCl: máxima 2,0%; Umidade máxima 2%; capacidade de retenção em 200 mesh: máximo 5%. Embalagem em sacos plásticos, de 50kg cada.	Sc	Unico	100
02	16389	FARELO de soja com 44-46% de proteína bruta, acondicionado em sacas de 50Kg, com as seguintes especificações: Umidade (Máx): 12,00%; Extrato Etéreo (Máx): 1,00%; Fibra Bruta (Máx): 6,00%; Matéria Mineral (Máx): 6,50%; Atividade Ureática (Mín): 0,05%; Atividade Ureática (Máx): 0,30%; Aflatoxina (Máx): 20,00 ppb. Produto com no máximo de 1% de impurezas na peneira de 3mm, material livre de mofo. Com validade de 90 dias a contar da data de entrega. Embalagens em sacas de 50 kg.	Saca	Único	248
03	97691	FARELO de Trigo com proteína Bruta (mín.) 14%; Aflatoxinas (máx.) 20.0000 ppb; Matéria Fibrosa (Máx.) 11%; Matéria Mineral (Máx.)	Saca	Único	172

		6%; Umidade (Max.) 13,5%; Acidez (Max.) 3,000 mg NaOH/g; Extrato Etéreo (mín.) 3%; Embalagens em sacas de 30kg.			
04	94619	FENO para alimentação animal infra-especificado, composição básica feno de tifton 85, níveis de garantia mínimas (m.s 89,67%, proteína bruta 13,45%, extrato etéreo 3,41%, fibra bruta 26,77%, cinza 9,56%, extrato não-nitrogenado 46,81%, celulose(s) 0,28%, amido 26,09%, fósforo (p)0,41%, potássio(k)1,81%, cálcio (ca)0,79%, magnésio(mg)0,04%, tanino + 0,57% e acidez 10,0 ml NAOH IN/100. Embalagem ( fardo) com 10kg.	Sc	Único	2.000
05	37100	MILHO em grãos, amarelo, de odor e aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de palha e sabugos, bem como de outras sementes, e de insetos vivos, duro ou semiduro, proveniente da última safra e de produção brasileira, em condições adequadas de comercialização e próprio para consumo animal; e com (a) até 14% de umidade; (b) máximo de 1% de impurezas na peneira de 3mm; (c) máximo de 6% de grãos ardidos ou brotados e livres de grãos mofados; (d) máximo de 12% de grãos quebrados, partidos ou chochos. Embalagens em sacas de 50 kg.	Sc	Único	364
06	92508	SUPLEMENTO mineral para caprinos Cálcio (máx.) 110g;Fósforo (min.) 55 g; Magnésio (min.) 2g; Sódio (min.) 5000 mg; Enxofre (min.) 2500 mg; Cobalto (min.) 8 mg; Iodo (min.) 9 mg; Ferro (min.) 50 mg; Manganês (min.) 78 mg; Selênio (min) 2 mg; Zinco (min) 310 mg; Flúor (máx.) 50 mg, acondicionados em sacos de 30kg.	Saca	Único	20
07	92509	SUPLEMENTO mineral para ovinos Cálcio (máx.) 140g; Fósforo (min.) 50 g; Magnésio (min.) 8g; Sódio (min.) 110 g; Enxofre (min.) 10g; Cobalto (min.) 140mg; Iodo (min.) 50 mg; Ferro (min.) 2.500 mg; Manganês (min.) 4300 mg; Selênio (min) 25 mg; Zinco (min) 5.700 mg; Flúor (máx.) 500 mg, acondicionados em sacos de 30kg.	Saca	Único	20

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de Material de Consumo (ração), com a finalidade de atender a demanda do projeto intitulado: “Fortalecimento da caprinovinocultura por meio da democratização de material genético de caprinos e ovinos para agricultores de base familiar do Estado da Paraíba” previsto no FUNCEP.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os materiais discriminados no Item 1.1., deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da solicitação da Empresa, em remessa parcelada, na Subsede da EMPAER, no horário de 8h00 as 13h00, os quais não poderão ser entregues em outro horário, salvo acordo com setor requisitante.

4.2. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual, e será no valor total do contrato, devendo ser quitada após cada nota fiscal emitida de acordo com as solicitações apresentadas pela EMPAER.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O recebimento provisório será dispensado no caso de bens perecíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4.10. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.1.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, na forma ajustada;

5.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Entregar o objeto, atendidos as especificações quantitativas e qualitativas mínimas constantes no Termo de Referência, necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verifique a existência de vícios e/ou defeitos;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de defeito do produto;

6.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a vigência do contrato;

6.1.5. Não se valer de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições porventura autorizadas neste instrumento ou no Termo de Referência.

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.

8.2. Os prazos de fornecimento observarão o Cronograma de Entrega, presumindo-se imediata a entrega, caso não especificado prazo.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois) ao mês, *pro rata die*.

9.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

9.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;

9.9. Nos demais casos de atraso de entrega dos bens, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

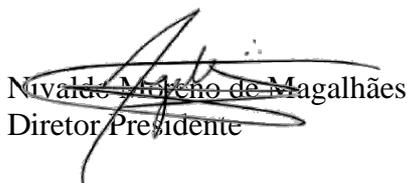
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cabedelo-PB, 02 de maio de 2021



Simone Maria Accioly Pedrosa  
Subgerente da SUMAT 1868-6

Cabedelo-PB, 02 de maio de 2021



Nivaldo Machado de Magalhães  
Diretor Presidente